

Art. 44 — Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos a multa no valor de até R\$ 100.000,00, ^{bem como} ~~para~~ outras

Sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

~~At~~
OBSERVAÇÃO

A alteração consiste na inclusão da expressão "ATE" no art. 44 acima.



W